

## **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

### **PORTARIA Nº 011-DEC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2005.**

Aprova as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições constantes no inciso III, do art. 3º do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 368, de 9 de julho de 2003, combinado com o inciso I, do art. 10, das Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005 e o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 005-DEC, de 25 de novembro de 1998.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA  
UNIÃO JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO (IR 50-13)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

		<b>Art.</b>
CAPÍTULO I	DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II	DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS	
Seção I	Dos Preceitos Comuns.....	2º/3º
Seção II	Da Disponibilidade.....	4º/6º
Seção III	Do Uso em Finalidade Militar.....	7º/8º
Seção IV	Do Uso em Finalidade Complementar.....	9º
Seção V	Das Características e das condições de disponibilidade de imóveis para utilização em finalidade complementar.....	10/11
CAPÍTULO III	DA LOCAÇÃO	
Seção I	Dos Preceitos Comuns.....	12
Seção II	Das Competências.....	13
Seção III	Das Obrigações.....	14
Seção IV	Do Contrato e seus termos aditivos.....	15
Seção V	Da Rescisão Contratual.....	16
CAPÍTULO IV	DO ARRENDAMENTO	
Seção I	Dos Preceitos Comuns.....	17/20
Seção II	Das Competências.....	21
Seção III	Das Obrigações.....	22
Seção IV	Do Contrato e seus termos aditivos.....	23
Seção V	Da Rescisão Contratual.....	24
CAPÍTULO V	DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO	
Seção I	Dos Preceitos Comuns.....	25/26
Seção II	Das Obrigações.....	27/28
Seção III	Do Contrato e seus termos aditivos.....	29
CAPÍTULO VI	DA PERMISSÃO DE USO.....	30/33
CAPÍTULO VII	DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL	
Seção I	Dos Preceitos Comuns.....	34/35
Seção II	Das Competências.....	36
Seção III	Das Obrigações.....	37
Seção IV	Do Contrato e seus Termos Aditivos.....	38
Seção V	Da Rescisão Contratual.....	39
CAPÍTULO VIII	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	40/55

**Anexos:**

- ANEXO A - MODELO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO REGIÃO MILITAR – ORGANIZAÇÃO MILITAR (TER – RM/OM)
- ANEXO B - MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA (TRA)
- ANEXO C - MODELO DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO
- ANEXO D - FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA A LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO
- ANEXO E - FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL
- ANEXO F - FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA A CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO
- ANEXO G - MODELOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

# INSTRUÇÕES REGULADORAS DE UTILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DA UNIÃO JURISDICIONADO AO COMANDO DO EXÉRCITO (IR 50-13)

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade regular os procedimentos na utilização do patrimônio imobiliário da União jurisdicionado ao Comando do Exército.

## CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE IMÓVEIS

### Seção I Dos Preceitos Comuns

Art. 2º A utilização do patrimônio imobiliário da União é regida pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que foi regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; pelo Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976.

Art. 3º Os bens imóveis da União, sob jurisdição do Comando do Exército, destinam-se à utilização em finalidade militar pela Força Terrestre, precipuamente, ou em finalidade complementar.

§ 1º O uso em finalidade militar objetiva:

I - a edificação e instalação de organização militar (OM);

II - a utilização como área ou campo de instrução, atracadouro ou porto e campo de pouso;

III - a utilização como residência (Próprio Nacional Residencial) do militar em atividade na Força;

IV - a preservação histórica, cultural ou ambiental; e

V - a edificação de instalações de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e religiosa motivada pela necessidade de assistência à tropa, administrada diretamente pelo Exército.

§ 2º O uso em finalidade complementar objetiva:

I - apoiar as demais forças singulares, forças auxiliares, órgãos públicos e entidades civis de reconhecido interesse militar;

II - prestar serviços, cuja exploração não recomende o empenho de efetivos militares; e

III - otimizar o emprego do patrimônio imobiliário para gerar receitas financeiras que serão revertidas em benefício da Força.

### Seção II Da Disponibilidade

Art. 4º A transferência, desativação, ou transformação de OM podem determinar que um imóvel fique temporariamente sem uso, caracterizando a situação de "disponibilidade" que deverá ser aplicada, em princípio, ao imóvel como um todo.

Art. 5º Cabe ao comandante da região militar (RM) formalizar a situação de disponibilidade de um imóvel mediante a publicação em boletim regional e informar ao Estado-Maior do Exército (EME) por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção (DEC).

§ 1º Em princípio, o imóvel em disponibilidade será devolvido à União, cabendo ao comandante da RM dar ciência de tal situação ao EME, por intermédio do DEC.

§ 2º Não ocorrerá devolução quando houver previsão de utilização futura, necessidade de usá-lo em finalidade complementar ou previsão de sua inclusão no Plano de Alienação de Bens Imóveis (PABI).

Art. 6º A situação de disponibilidade poderá implicar mudança de responsabilidade sobre o imóvel, que será assumida pela RM, podendo ser o imóvel entregue, por ordem desta, a outro comandante, chefe ou diretor de OM, lavrando-se na primeira hipótese o Termo de Responsabilidade Administrativa (TRA) e na segunda o Termo de Entrega e Recebimento – Região Militar/Organização Militar (TER–RM/OM).

### **Seção III Do Uso em Finalidade Militar**

Art. 7º A entrega de um imóvel situado na área de jurisdição da região militar à responsabilidade administrativa de uma OM compete, privativamente, ao comandante da RM e será formalizada mediante o TER–RM/OM, conforme modelo constante do **ANEXO A**.

Art. 8º Quando um mesmo imóvel vier a ser ocupado, simultaneamente, por mais de uma OM, o TER–RM/OM definirá os limites de cada uma delas sem que haja superposição de área de responsabilidade.

Parágrafo único. Nos campos de instrução, vilas residenciais, ou outras instalações de uso coletivo destinadas a atender diversas OM, e que não disponham de administração própria, caberá ao comandante da RM definir esta responsabilidade ou avocá-la para si.

### **Seção IV Do Uso em Finalidade Complementar**

Art. 9º Dentre as formas de uso de um imóvel ou benfeitoria em finalidade complementar, previstas nos dispositivos legais citados no art. 2º destas IR, destacam-se as seguintes:

- I - locação;
- II - arrendamento;
- III - cessão de uso;
- IV - permissão de uso; e
- V - concessão de direito real de uso resolúvel.

Parágrafo único. A forma de uso de que trata o inciso III será concedida para exercício de atividades de apoio necessárias ao desempenho das atividades da OM.

### **Seção V Das Características e das Condições de Disponibilidade de Imóveis para Utilização em Finalidade Complementar**

Art. 10. Devem ser preservadas ou obtidas no imóvel sob jurisdição do Comando do Exército as seguintes características:

I - possuir limites nítidos, facilmente identificáveis, inquestionáveis e que favoreçam as ações de segurança, evitando-se, sempre que possível, confinar diretamente com outros imóveis, sejam públicos ou privados;

II - ser livre de servidões de qualquer natureza ou magnitude;

III - conservar, sempre que possível ou necessário, nas áreas destinadas à instrução e ao adestramento, aspectos naturais como solo, relevo, cobertura vegetal, leito e margens de cursos de água etc, considerando-se a finalidade específica de cada imóvel; e

IV - ser compatível em dimensões e outras particularidades com a destinação que lhe é atribuída, devendo-se evitar cessões sucessivas que, embora sejam diminutas quando consideradas isoladamente, o tornarão inadequado no futuro.

Art. 11. São condições gerais para utilização de imóvel em finalidade complementar:

I - estar regularizado quanto à efetividade da posse, ao título de transferência e ao título de propriedade;

II - inexistirem processos judiciais ou administrativos sobre a área proposta do imóvel a ser cedida;

III - estar desocupado;

IV - estar desativado;

V - inexistir previsão de sua utilização futura; e

VI - inexistirem ônus reais.

### CAPÍTULO III DA LOCAÇÃO

#### **Seção I Dos Preceitos Comuns**

Art. 12. A locação de bens imóveis é a forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede a terceiros, mediante contrato e com pagamento de quantia mensal denominada aluguel, o uso e o gozo de benfeitorias para fins residenciais.

Parágrafo único. O prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da unidade gestora (UG), e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação ou no seu processo de dispensa ou inexigibilidade.

#### **Seção II Das Competências**

Art. 13. A competência para autorizar o início do processo de locação é do comandante da RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na unidade da federação (UF) em que estiver localizado o imóvel.

§ 1º O processo de locação deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - planta do imóvel como um todo, destacando a localização da benfeitoria a ser locada;

II - cópias da documentação dominial do imóvel: Título de Transferência (TT), Título de Propriedade (TP) e Termo de Entrega e Recebimento (TER);

III - planta baixa da benfeitoria a ser locada;

IV - memorial descritivo da benfeitoria a ser locada;

V - minuta do edital e seus anexos;

VI - informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de locação (se houver);

VII - pesquisa de preço de mercado do imóvel a ser locado por firma especializada no ramo; e

VIII - proposta do comandante da OM.

§ 2º Elaborado o processo de locação com a documentação acima, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando da RM para fins de análise quanto à necessidade de complementação, conveniência, oportunidade e viabilidade econômica.

§ 3º Admitida à viabilidade econômica pela RM a mesma deverá encaminhar o processo ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando a sua aprovação.

### **Seção III Das Obrigações**

Art.14. O locatário obriga-se a:

I - servir-se do bem alugado apenas para uso residencial, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;

II - pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio, se for o caso;

III - pagar as taxas eventualmente aplicáveis ao bem alugado;

IV - restituir o bem alugado, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular;

V - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;

VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou quaisquer outras espécies de ônus;

VII - não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel locado; e

VIII - não sublocar o imóvel.

### **Seção IV Do Contrato e seus Termos Aditivos**

Art. 15. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: à RM, à OM e ao locatário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pela RM ao DEC e pela UG à Inspeção de Contabilidade e Finanças (ICFEx) a que esteja vinculada e ao Fundo do Exército (FEx).

## **Seção V**

### **Da Rescisão Contratual**

Art. 16. O contrato poderá ser rescindido quando:

I - ocorrer a sublocação;

II - o aluguel não for pago nos prazos estipulados;

III - o imóvel for necessário ao Comando do Exército; e

IV - ocorrer o inadimplemento de cláusula contratual.

§ 1º Nos casos previstos nos itens I e II, a rescisão dar-se-á de pleno direito, imitando-se o Comando do Exército, a União Federal, sumariamente na posse do imóvel ou benfeitoria locada.

§ 2º Na hipótese do item III, a rescisão poderá ser feita em qualquer tempo, por ato administrativo da União Federal, sem que o Comando do Exército fique por isso obrigado a pagar ao locatário indenização de qualquer espécie, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao locatário o direito à retenção do imóvel.

§ 3º A rescisão, no caso do parágrafo anterior, será feita por notificação, na qual constará o prazo para a restituição do imóvel, que será de noventa dias quando situado em zona urbana, e de cento e oitenta dias quando em zona rural.

§ 4º Os prazos fixados no parágrafo precedente poderão ser prorrogados, por igual período ou inferior, se requerida a prorrogação em tempo hábil e devidamente justificada.

§ 5º A rescisão do contrato será solicitada pelas OM, via RM, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informando ao escalão superior, seguindo a cadeia de comando.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ARRENDAMENTO**

#### **Seção I**

#### **Dos Preceitos Comuns**

Art. 17. O arrendamento é a forma de utilização pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, para fins de exploração de frutos ou prestação de serviços, mediante o pagamento de quantia periódica denominada renda.

§ 1º O arrendamento destinado à exploração de frutos é vocacionado às atividades de natureza agropecuária, e o arrendamento de prestação de serviços circunscreve-se às atividades de natureza urbana, incluindo finalidades comerciais.

§ 2º O arrendamento poderá ser utilizado ainda que o arrendatário não objetive lucros em suas atividades.

§ 3º O prazo contratual do arrendamento, previamente estabelecido, será de até cinco anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de dez anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação ou no seu processo de dispensa ou inexigibilidade.

§ 4º Após cinco anos de vigência do arrendamento, sua prorrogação ficará condicionada a nova consulta ao EME, a respeito da previsão de utilização futura do imóvel.

§ 5º Somente em casos excepcionais, submetidos à apreciação do Comandante do Exército e quando o empreendimento envolver investimentos cujo retorno, justificadamente, não possa ocorrer dentro do prazo máximo de dez anos, o arrendamento poderá ser celebrado por prazo superior, observando-se, neste caso, como prazo de vigência, o tempo seguramente necessário à viabilização econômica-financeira do empreendimento.

Art. 18. Tratando-se de áreas destinadas a campos de instrução, qualquer arrendamento deverá ser ressalvado o direito de uso pelo Comando do Exército para realização de atividades militares.

Art. 19. Para a instalação de sistema de comunicação visual deverão ser observadas as normas municipais ou estaduais em vigor, e o que prescrevem os órgãos que regulam propaganda.

Art. 20. A renda será estipulada em base anual, podendo ser paga de uma só vez ou em parcelas mensais, trimestrais ou semestrais, conforme o estabelecido no contrato.

Parágrafo único. No caso de pagamento único, deverá ser estabelecido o mês em que o mesmo deverá ocorrer.

## **Seção II**

### **Das Competências**

Art. 21. A competência para autorizar o início do processo de arrendamento é do comandante da RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na unidade da federação (UF) em que estiver localizado o imóvel.

§ 1º O processo de arrendamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - planta reduzida do imóvel como um todo, destacando a localização da benfeitoria a ser arrendada;

II - cópias da documentação dominial do imóvel (TT , TP e TER);

III - planta baixa da benfeitoria a ser arrendada;

IV - memorial descritivo da benfeitoria a ser arrendada;

V - minuta do edital e seus anexos;

VI - informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de arrendamento (se houver);

VII - pesquisa de preço de mercado da área a ser arrendada por firma especializada no ramo ou por órgãos do governo (EMATER, EMBRAPA e outros); e

VIII - proposta do comandante da OM.

§ 2º Elaborado o processo de arrendamento com a documentação acima, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando da RM para fins de análise quanto à necessidade de complementação, conveniência, oportunidade e viabilidade econômica.

§ 3º Admitida a viabilidade econômica pela RM, a mesma deverá encaminhar o processo ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando a sua aprovação.



### **Seção III**

#### **Das Obrigações**

Art. 22. O arrendatário obriga-se a:

I - servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso;

II - pagar pontualmente a renda estipulada nos prazos ajustados, bem como as despesas de condomínio, se for o caso;

III - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel arrendado, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - restituir o bem arrendado, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular;

V - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;

VI - não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus;

VII - não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel arrendado; e

VIII - não subarrendar o imóvel.

### **Seção IV**

#### **Do Contrato e seus Termos Aditivos**

Art. 23. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: à RM, à OM e ao arrendatário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pela RM ao DEC e pela UG à Inspeção de Contabilidade e Finanças (ICFEx) a que esteja vinculada e ao Fundo do Exército (FEx).

### **Seção V**

#### **Da Rescisão Contratual**

Art. 24. Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 16 destas IR.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE APOIO**

### **Seção I**

#### **Dos Preceitos Comuns**

Art. 25. A cessão de uso para exercício de atividades de apoio é a forma pela qual o Comando do Exército faculta a terceiros, a título oneroso ou gratuito, mediante contrato, a utilização de imóveis sob sua jurisdição, visando dar suporte às suas atividades, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

I – as atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades da OM cedente e de seus servidores;

II – a cessão de que trata este artigo é aplicável em atividades, tais como: posto bancário, posto dos correios e telégrafos, restaurante e lanchonete, central de atendimento à saúde, creche, escola, barbearia, sapataria, alfaiataria, lavanderia e demais atividades similares;

III – o prazo contratual, previamente estabelecido, será de até dois anos, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação ou no seu processo de dispensa ou inexigibilidade;

IV – a cessão para exercício de atividades de apoio, quando destinada a empreendimento de fim lucrativo, será onerosa e, sempre que houver condições de competitividade, deverá observar os procedimentos licitatórios previstos em lei;

V – esta modalidade de cessão tem caráter precário e poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias, que não assegurarão ao cessionário o direito à retenção do imóvel; e

VI – em hipótese alguma poderá haver transferência do contrato de cessão de uso.

Parágrafo único. No caso de cessão gratuita, só poderá ser efetuada com a aprovação prévia do comandante da R M enquadrante.

Art. 26. Poderá haver cessão de uso de imóveis, a título oneroso, para círculos militares e, associações congêneres, desde que respeitada a legislação específica de criação e funcionamento de tais entidades, de acordo com as Diretrizes para as Áreas de Lazer Sediadas em Imóveis da União Jurisdicionados ao Comando do Exército.

§ 1º Nos casos regulados neste artigo, o cessionário poderá sublocar parcelas do imóvel a terceiros, mediante autorização do cedente.

§ 2º Na fixação do prazo será observada a prescrição do inciso III do art. 25.

## **Seção II Das Obrigações**

Art. 27. O cessionário obriga-se a:

I - manter as instalações em perfeito estado de conservação;

II - arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

III - cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

IV - apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

V - submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

VI - não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços; e

VII - cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

Art. 28. A OM cedente obriga-se a:

I - não comprometer pessoal próprio em proveito dos serviços explorados pelo cessionário;

II - não custear despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, lixo ou limpeza pública e quaisquer outras de interesse do cessionário; e

III - não dificultar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que fiscalizam o cumprimento das obrigações legais do cessionário.

### **Seção III**

#### **Do Contrato e seus Termos Aditivos**

Art. 29. O contrato e seus termos aditivos deverão ser confeccionados em duas vias, sendo destinadas: à OM e ao cessionário; e uma cópia remetida à RM; à ICFEx e ao FEx, quando gerar recursos.

Parágrafo único. Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 16 destas IR, à exceção do previsto em seu § 5º.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA PERMISSÃO DE USO**

Art. 30. Permissão de uso é a forma pela qual o Comando do Exército consente na prática de determinada atividade incidente em imóvel ou benfeitoria sob a sua jurisdição, a título gratuito ou oneroso, por curto espaço de tempo, para a realização de eventos ou atividades que justifiquem a concessão, a critério do comandante, chefe ou diretor de OM.

Art. 31. A permissão de uso dispensa licitação. É precária e revogável, sumariamente, a qualquer tempo sem ônus para o Comando do Exército, sendo comum para uso de auditórios, instalações desportivas, estandes de tiro, piscinas, picadeiros, espaços para instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre e demais atividades similares.

§ 1º O prazo de vigência é de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de seis meses.

§ 2º Em se tratando de estada curta de gado em invernadas, pastagens ou campos de qualquer natureza, poderá ser empregada a permissão de uso, observando-se o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º A permissão de uso para a instalação de sistema de comunicação visual ao ar livre deverá observar o que prescreve o art. 19.

§ 4º Para fins de rescisão contratual, aplica-se o previsto no art. 16 destas IR, à exceção do previsto em seu § 5º.

Art. 32. Sua formalização dar-se-á mediante termo assinado pelo comandante, chefe ou diretor de OM, pelo permissionário e por testemunhas, em duas vias que terão as seguintes destinações: à OM e ao permissionário; uma cópia destinada à RM; à ICFEx e ao FEx, quando gerar recursos.

Art. 33. É vedado ao permissionário ceder, mesmo que gratuitamente, o imóvel ou benfeitoria, no todo ou em parte, ou transferir a autorização.

## CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

### **Seção I Dos Preceitos Comuns**

Art. 34. A concessão de direito real de uso resolúvel é a forma pela qual o Comando do Exército cede um imóvel a terceiros, a título gratuito ou oneroso, para instalação de gasoduto, oleoduto, rede de energia elétrica, canalização de água e esgoto e similares ou outra utilização de interesse social.

Art. 35. A concessão será onerosa, quando a entidade interessada exercer atividades com fins lucrativos no imóvel. A contraprestação ajustada deverá considerar, como fatores para composição de seu montante, o valor do uso e o gozo do imóvel ou parte deste, as restrições que se imponham ao seu uso operacional e sua depreciação.

§ 1º O prazo da concessão deverá ser previsto em contrato.

§ 2º A contraprestação a que se refere o presente artigo, denominada preço, poderá ser efetuada de uma única vez ou mediante pagamento parcelado.

§ 3º Admite-se contraprestação na forma de execução de obras ou realização de serviços de interesse do Comando do Exército.

§ 4º A concessão será a título gratuito, quando o cessionário for órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e quando estes se responsabilizarem diretamente pelos serviços prestados, sem objetivar lucro e sem contar com a participação de empresas públicas ou privadas.

§ 5º O contrato deverá prever se a concessão de uso será transmissível ou não, por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária.

### **Seção II Das Competências**

Art. 36. A competência para autorizar o início do processo de concessão é do comandante da RM, sendo que todas as providências necessárias à concretização do contrato, inclusive negociações, serão de encargo do comandante, chefe ou diretor da OM, que tem o imóvel sob sua responsabilidade, porém a representação da União nos atos de formalização do contrato competirá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) na unidade da federação (UF) em que estiver localizado o imóvel.

§ 1º O processo de concessão de direito real de uso resolúvel deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - planta do imóvel como um todo e, no caso de parcela a ser concedida, destacar a localização da área pretendida;

II - cópias da documentação dominial do imóvel (TT, TP e TER);

III - planta da parcela do imóvel a ser concedida ( no caso de fração);

IV - memorial descritivo da parcela a ser concedida;

V - avaliação da depreciação do imóvel ou parcela;

VI - proposta de aquisição do concessionário, acompanhada:

- a. da planta da obra a ser realizada pelo concessionário; e
- b. do memorial descritivo da obra a ser realizada pelo concessionário.

VII - informações detalhadas sobre processos administrativos e judiciais envolvendo o imóvel objeto de cessão (se houver); e

VIII - proposta do comandante da OM.

§ 2º Elaborado o processo de concessão com a documentação acima, o comandante da OM deverá encaminhá-lo ao comando da RM para fins de análise quanto à necessidade de complementação, conveniência, oportunidade e viabilidade econômica.

§ 3º Admitida a viabilidade econômica pela RM, a mesma deverá encaminhar o processo ao comandante militar de área para obter parecer e posterior encaminhamento ao DEC visando sua homologação. Após a homologação pelo DEC, o processo deverá ser encaminhado ao Gabinete do Comandante do Exército para obtenção do despacho autorizativo.

### **Seção III Das Obrigações**

Art. 37. O cessionário obriga-se a:

- I - servir-se do imóvel cedido apenas para o uso contratado;
- II - cumprir pontualmente o acordado no contrato;
- III - não criar qualquer ônus para o Comando do Exército ou para a União Federal;
- IV - não transferir, em qualquer hipótese, a concessão de direito real de uso resolúvel; e
- V - cumprir todas as medidas legais relativas ao impacto que a obra poderá causar ao meio ambiente.

### **Seção IV Do Contrato e seus Termos Aditivos**

Art. 38. O contrato e os seus termos aditivos deverão ser confeccionados em três vias, sendo destinadas: à RM, à OM e ao concessionário.

Parágrafo único. Uma cópia do contrato e de seus termos aditivos deverá ser remetida pela RM ao DEC e pela UG à Inspeção de Contabilidade e Finanças (ICFEx) a que esteja vinculada e ao Fundo do Exército (FEx), quando gerar recursos.

### **Seção V Da Rescisão Contratual**

Art. 39. O contrato de concessão de direito real de uso resolúvel será rescindido quando:

- I - o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo; e
- II - o cessionário descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VIII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 40. Tratando-se de uso de imóveis ou benfeitorias em finalidade complementar por órgão ou entidade da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deverá ser considerado o previsto na Lei nº 8.666/93.

Art. 41. Caberá à Diretoria de Patrimônio consultar o Estado-Maior do Exército (EME) sobre previsão de utilização futura dos imóveis propostos para realização das cessões de Locação, Arrendamento e Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

Parágrafo único. Para os fins do previsto no caput deste artigo, a documentação referente ao processo de cessão deverá dar entrada na Diretoria de Patrimônio antes da data prevista para a realização da licitação ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para prorrogação dos contratos, sendo que estes só poderão ser realizados após a aprovação do Chefe do DEC.

Art. 42. Em todas as atividades geradoras de receitas de que tratam as presentes IR, deverão ser observados os procedimentos para licitações e contratos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das IG 12-02.

Art. 43. Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a UG que não dispuser de Assessoria Jurídica submeterá as minutas de editais e de contratos à apreciação do Órgão Técnico que a enquadre ou, na inexistência desse, à respectiva RM.

Art. 44. Nas formas de uso previstas no art. 9º das presentes IR, havendo condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/93.

Art. 45. O valor mínimo do aluguel ou da renda da benfeitoria ou imóvel, que servirá de base à licitação será o valor de mercado, o qual deverá ser verificado pelo responsável pela administração do imóvel, nos moldes previstos nas letras 'a', 'b' e 'd', do Inciso IV, do art. 25, das IG 12-02 ou mediante avaliação realizada por técnico especializado.

Art. 46. O valor a ser considerado, para fins de estabelecimento da modalidade de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade, deverá abranger o total do contrato e de suas prorrogações quando previstas, conforme prescrito no parágrafo único, do art. 14, das IG 12-02.

Art. 47. Nas formas de uso previstas no art. 9º, o Exército obriga-se a garantir ao cessionário, durante o prazo de vigência do contrato, o uso pacífico da coisa contratada.

Art. 48. As prorrogações dos contratos serão realizadas mediante termos aditivos e as despesas que incidirem sobre os mesmos correrão por conta do cessionário.

§ 1º. A data limite para a assinatura do documento de prorrogação dos contratos e termos aditivos é a do último dia de vigência dos mesmos.

§ 2º. A representação da União nos atos de formalização dos termos aditivos aos contratos de locação, arrendamento e concessão de direito real de uso resolúvel compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 49. Na elaboração de contratos serão observadas as normas e formalidades constantes nas legislações vigentes, ilustradas nos anexos a estas Instruções Reguladoras sob a forma de modelos, fluxogramas e procedimentos para a organização dos processos, admitindo-se ajustes desde que não o descaracterizem e não infrinjam a legislação.

Art. 50. O contrato deve abranger, exclusivamente, os imóveis e suas benfeitorias, não se aplicando aos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios porventura existentes em seu interior, cujo uso é regulado em legislação específica.

Art. 51. Findo o contrato, as benfeitorias realizadas pelo contratado serão incorporadas ao patrimônio da União, não cabendo qualquer espécie de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias.

Art. 52. Nos contratos e termos de utilização de bens imóveis poderão ser exigidas garantias de cumprimento das obrigações, de acordo com a legislação pertinente e as normas da SEF.

Art. 53. Os recursos obtidos por meio da utilização de imóveis deverão ser depositados no Fundo do Exército, conforme o inciso II, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, e de acordo com as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.

Art. 54. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do DEC.

Art. 55. Legislação de referência:

I - Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, e dá outras providências.

II - Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo, e dá outras providências.

III - Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, altera a legislação referente ao Fundo do Exército, e dá outras providências.

IV – Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976, regulamenta dispositivo do Decreto-Lei nº 1.310, de 8 de fevereiro de 1974, que trata de arrendamento pelo Ministério do Exército de imóveis sob sua jurisdição, e dá outras providências.

V – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública, e dá outras providências.

VI - Lei nº 9.636, de 15 maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, a administração, o aforamento e a alienação de bens imóveis de domínio da União.

VII - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, aprova as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02)

VIII - Portaria nº 004 - SEF, de 16 de julho de 1999, aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército.

## ANEXO A

### MODELO DE TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO REGIÃO MILITAR – ORGANIZAÇÃO MILITAR (TER – RM/OM)

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
REGIÃO MILITAR  
(OM responsável pelo imóvel)

#### 1. INTRODUÇÃO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, a Comissão composta do \_\_\_\_\_, Presidente, \_\_\_\_\_, Chefe do Serviço de Patrimônio Regional, \_\_\_\_\_, Chefe da OM encarregada de obras/RM, e, \_\_\_\_\_, Comandante do \_\_\_\_\_, nomeada em Boletim Regional nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, para proceder à entrega e ao recebimento do imóvel cadastrado sob o número UF-RM-\_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, nesta cidade e Estado, reuniu-se no citado imóvel e, após percorrer e conferir seus marcos divisórios, limites, confrontações, benfeitorias, documentos básicos e plantas, firma o presente Termo, anotando o seguinte:

##### a. Documentos Dominiais

1) Título de Transferência (TT): \_\_\_\_\_  
(Escritura de compra e venda, etc.)

2) Título de Propriedade (TP): \_\_\_\_\_  
(Registro nº \_\_\_\_\_, etc.)

3) Termo de Entrega e Recebimento (TER): \_\_\_\_\_  
(Lavrado pelo órgão da SP, se for o caso.)

##### b. Limites e Confrontações

(Transcrição do Memorial Descritivo, ou parte dele, correspondente à porção que é entregue).

##### c. Benfeitorias

(Referir-se à Planta descrevendo-as com o maior número de detalhes possíveis).

1) Pavilhão “A”, construído em alvenaria com área coberta de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> dividido em \_\_\_\_\_ dependências.

2) Pavilhão de cozinha.

3) PNR de \_\_\_\_\_  
(Class Qto ao Tipo)

##### d. Servidões

(Relacioná-las, se for o caso, indicando o documento que formaliza a situação).

##### e. Destinação do Imóvel

1) Uso em finalidade militar.



2) Uso em finalidade complementar:

(Nos termos das IG 10-03, Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, do Comandante do Exército).

## 2. ENTREGA E RECEBIMENTO

### a. Entrega

Pelo \_\_\_\_\_, Presidente da Comissão, foi feita a entrega do imóvel descrito neste Termo à responsabilidade administrativa do \_\_\_\_\_, comandante do \_\_\_\_\_, com a declaração de que não poderá utilizá-lo em finalidade diferente da prescrita nas IR 50-13.

### b. Recebimento

Pelo \_\_\_\_\_ foi declarado que recebeu o imóvel (ou parcela) descrito neste Termo, tendo-o sob sua responsabilidade administrativa.

## 3. DECLARAÇÃO

E por assim declararem, mandou o Presidente da Comissão que fosse lavrado o presente TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, em 3 (três) vias de igual teor, que vai assinado por todos os membros da Comissão.

Quartel em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Comandante – Recebe)

\_\_\_\_\_  
(Presidente – Entrega)

\_\_\_\_\_  
(Membro – Ch CRO )

\_\_\_\_\_  
(Membro – Ch SPR)

## ANEXO B

### MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA (TRA)

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
REGIÃO MILITAR  
(OM responsável pelo imóvel)

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.

### 1. INTRODUÇÃO

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, com base na declaração de situação patrimonial, publicada em Boletim Interno nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e examinando os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o nº UF-RM-\_\_\_\_\_, distribuído a esta OM, constatei o seguinte:

#### a. Endereço, Limites, Área

- 1) Endereço:
- 2) Área do imóvel: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.
- 3) Área ocupada pela OM: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>.
- 4) Limites: *(Descrição dos Limites e Confrontações conforme Memorial Descritivo).*

#### b. Documentação Básica

- 1) Título de Transferência (TT):
- 2) Título de Propriedade (TP):
- 3) Termo de Entrega e Recebimento (TER):

#### c. Documentação Complementar

- 1) Planta do Imóvel:  
(Existência/Falta) – Data de Edição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 2) Planta das Benfeitorias:  
(Existência/Falta) – Data de Edição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 3) Plano Diretor:  
(Existência/Falta) – Data de Edição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 4) Termo de Exame, Recebimento e entrega de Obras (TEREO).

#### d. Destinação

- 1) Uso em Finalidade Militar:  
O imóvel está destinado ao uso como \_\_\_\_\_.  
*(organização militar, campo de instrução, vila militar, depósito, etc.)*

- 2) Uso em Finalidade Complementar:

Contrato *(súmula dos contratos, identificando o uso, o prazo, o responsável, a área utilizada e o valor do contrato).*

e. Benfeitorias

- 1) Instalações Administrativas \_\_\_\_\_  
(*Cmdo, rancho, garagens, oficinas, etc*);
- 2) Instalações Esportivas \_\_\_\_\_  
(*Quadras, ginásios, pistas, campos de esporte, etc*);
- 3) Próprios Nacionais Residenciais \_\_\_\_\_  
(natureza, tipo, quantidade)
- 4) Outras \_\_\_\_\_  
(*Poços, cisternas, bombas d'água, sanitários isolados, caldeiras etc*);
- 5) Cercamento \_\_\_\_\_  
(*situação do cercamento, tipo de cercamento, muro/cerca*).

f. Servidões

(*Relacioná-las, se for o caso, indicando o documento que formaliza a situação*).

g. Processos

- 1) Administrativos
- 2) Judiciais (*nº do processo, foro, réu, ação, situação atual.*)

h. Observações

(*Se for o caso*)

## 2. DECLARAÇÃO

Após percorrer o imóvel, tendo encontrado tudo de acordo com a Declaração de Situação Patrimonial, lavro o presente Termo de Responsabilidade Administrativa, assumindo a responsabilidade pela preservação dos bens imóveis da União a mim confiados.

Quartel em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cmt, Ch ou Dir da OM

**ANEXO C**  
**MODELOS DE CONTRATOS E TERMO ADITIVO**

**1. LOCAÇÃO**

**Armas Nacionais**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**COMANDO MILITAR DE ÁREA**  
**REGIÃO MILITAR**  
**(OM responsável pelo imóvel)**

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº \_\_\_\_/(ano), que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como locadora, com interveniência do COMANDO DO EXÉRCITO, e o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, como locatário(a), de benfeitoria localizada no município de \_\_\_\_\_ – UF.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta \_\_\_\_\_ (órgão regional responsável pelo patrimônio imobiliário da União) compareceram, de um lado como locadora a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo(a) Dr.(a). \_\_\_\_\_, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de(o/a) \_\_\_\_\_, e do outro lado como locatário(a) o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, residente à Rua (Av, etc) \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, CIC \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela locadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel UF–RM–\_\_\_\_\_(NOCAD), situado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, e jurisdicionado ao Comando do Exército, objeto deste contrato que assim se descreve e caracteriza: imóvel residencial composto de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) quartos, \_\_ (\_\_) banheiros sociais, sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada e garagem, possuindo área construída de \_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_ metros quadrados). **CLÁUSULA SEGUNDA** - constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel determinado na cláusula primeira, para uso em fim exclusivamente residencial, sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, em obediência ao Edital de Licitação ou Termo de Dispensa ou Inexigibilidade, à determinação contida no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, vem outorgar o presente contrato de locação ao(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, acima qualificado, mediante o valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, no setor financeiro da(o) \_\_\_\_\_ (OM), e atualizado anualmente pela variação apurada no INPC/IBGE no período. **PARÁGRAFO ÚNICO** - o pagamento do aluguel após o vencimento será acrescido de multa de \_\_% ( \_\_ por cento) e \_\_% ( \_\_ por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

**CLÁUSULA QUARTA** - o prazo de locação é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) ano, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_ e findando-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes. **CLÁUSULA QUINTA** - o locatário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela locadora, através de servidor devidamente credenciado e, finda a locação, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de habitabilidade e conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se, ainda, a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – fica o locatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da locadora, não cabendo ao locatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária. **CLÁUSULA SEXTA** - que ao locatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel locado, transferir o presente contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - obriga-se o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. **CLÁUSULA OITAVA** - que a locadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o locatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, ou ainda quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao locatário. **CLÁUSULA NONA** - fica estipulada a multa correspondente a \_\_ (\_\_\_\_) vezes o valor do aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à locadora de dar por rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA** - quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o locador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo locatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - todas as despesas normais de locação, consumo de água, energia elétrica, gás, telefone e condomínio ficam a cargo do locatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas sobre licitações e contratos administrativos, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município de \_\_\_\_\_/UF. Pelo locatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o(a) Locador(a), pelo seu representante, o(a) Sr.(a) Procurador (a)-Chefe da Fazenda Nacional, e o(a) locatário(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional  
no Estado de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Locatário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

## 2. ARRENDAMENTO

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
REGIÃO MILITAR  
OM responsável pelo imóvel

CONTRATO DE ARRENDAMENTO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como  
arrendadora, com interveniência do COMANDO DO  
EXÉRCITO, e o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, como  
arrendatário(a), do imóvel localizado em área rural, no  
Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; o Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1976; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta \_\_\_\_\_ (órgão regional responsável pelo patrimônio imobiliário da União) compareceram, de um lado como arrendadora a União Federal, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo(a) Dr.(a). \_\_\_\_\_, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de (a/o) \_\_\_\_\_, e de outro lado como arrendatário(a) o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, residente no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_/\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CIC \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel denominado \_\_\_\_\_, UF-RM-\_\_\_\_(NOCAD), situado (à rua, na avenida, etc) no município de \_\_\_\_/UF, e jurisdicionado ao Comando do Exército, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_\_ metros quadrados), objeto deste contrato que assim se descreve: partindo do marco zero, o polígono se desenvolve na direção norte-sul, subindo a vertente do divisor de águas até a estação 9A, fazendo limite com as terras pertencentes ao Sr. Pedro Antunes. Prossegue então o polígono pelo divisor de águas até a estação 16, descendo a vertente até a estação 22, onde atinge o divisor de águas até a estação 29A, fazendo limite neste trajeto com as terras do Banco do Brasil. **CLÁUSULA SEGUNDA** - constitui objeto do presente contrato o arrendamento do imóvel determinado na cláusula primeira, que deverá ser explorado, exclusivamente, para \_\_\_\_\_, sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, em obediência à determinação contida no Edital de Licitação ou Termo de Dispensa ou Inexigibilidade, no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 77.095, de 30 de janeiro de 1974, vem outorgar o presente contrato de arrendamento à (ao Sr.) \_\_\_\_\_, acima qualificado, mediante o pagamento de renda (mensal ou outro período convencionado) equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), durante os primeiros 12 (doze) meses de arrendamento, quantia a ser paga até o quinto dia do mês subsequente ao vencido no setor financeiro da \_\_\_\_\_(OM), e será atualizada anualmente pela variação

apurada no INPC – IBGE no período. **PARÁGRAFO ÚNICO** - o pagamento da renda após o vencimento será acrescido de multa de \_\_% ( \_\_ por cento) e \_\_% ( \_\_ por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. **CLÁUSULA QUARTA** - o prazo de arrendamento é de \_\_ ( \_\_\_\_ ) meses, iniciando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_ e findando-se em \_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes. **CLÁUSULA QUINTA** - o arrendatário fica obrigado a vigiar e conservar o imóvel e, findo o arrendamento, a restituí-lo no estado em que o está recebendo neste ato. Obriga-se, ainda, a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** - fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária. **CLÁUSULA SEXTA** - que ao arrendatário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel arrendado, transferir o presente contrato, nem subarrendar, no todo ou em parte, o aludido imóvel. **CLÁUSULA SÉTIMA** - obriga-se o arrendatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. **CLÁUSULA OITAVA** - que a arrendadora poderá dar por findo, de pleno direito, este contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente contrato, ou ainda quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário. **CLÁUSULA NONA** - fica estipulada a multa correspondente a \_\_ ( \_\_ ) vezes o valor equivalente a \_\_ ( \_\_ ) mês de arrendamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à arrendadora de dar por rescindida o arrendamento, independentemente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA** - quaisquer despesas a que o arrendador for obrigado, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo arrendatário, não ficam compreendidas na multa da cláusula nona, sendo cobradas à parte. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - todas as despesas do arrendamento, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo do arrendatário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** – será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, de acordo com art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas sobre licitações e contratos administrativos, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_ reais), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_ reais). **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal do município de \_\_\_\_\_/UF. Pelo arrendatário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam, por seus representantes, a arrendadora e o arrendatário, juntamente com as testemunhas, presentes a todos os atos, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Procurador-Chefe da Fazenda Nacional  
no Estado de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Arrendatário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Idt - CPF

\_\_\_\_\_  
Idt - CPF

### 3. CONTRATO DE CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
REGIÃO MILITAR  
(OM responsável pelo imóvel)

CONTRATO DE CESSÃO DE USO que entre si fazem como Outorgante Cedente a UNIÃO como interveniente o COMANDO DO EXÉRCITO, e como Outorgado cessionário, \_\_\_\_\_.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (OM), situada no \_\_\_\_\_, compareceram partes entre si justas e acordadas a saber: de um lado como outorgante do presente instrumento a UNIÃO, representada neste ato de acordo com a autorização constante no inciso I do art. 6º da IG 10-03, aprovada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Cmt Ex, pelo Sr \_\_\_\_\_ comandante desta OM, CPF nº \_\_\_\_\_, IDT nº \_\_\_\_\_, e do outro lado como outorgado, \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Identidade \_\_\_\_\_, CIC \_\_\_\_\_ - \_\_, nacionalidade, estado civil, profissão e as testemunhas qualificadas a e assinadas ao final do presente contrato. E na presença das mesmas testemunhas foi dito que: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto da cessão por força da \_\_\_\_\_. **CLÁUSULA SEGUNDA** - que a benfeitoria objeto da presente cessão assim se descreve e se caracteriza: \_\_\_\_\_. **CLÁUSULA TERCEIRA** - que a benfeitoria integra o imóvel (NOCAD), localizar no município de \_\_\_\_\_ e será destinada à atividade referida no inciso \_\_\_\_ (I, II, III, IV, V e VI) do art. 12 do Dec nº 3.725/01. **CLÁUSULA QUARTA** - que o mencionado imóvel (ou benfeitoria) se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou ainda, qualquer outro ônus real. **CLÁUSULA QUINTA** - tendo em vista o Edital de Licitação ou Termo de Dispensa ou Inexigibilidade, a aprovação de que trata o art. 20, da Lei nº 9.636, de 1998, e com fundamento nos art. 12 e 13 do Decreto nº 3.725/01, é feita a presente Cessão de Uso, por um prazo de \_\_\_\_\_ anos, a contar da data de sua assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada a critério das partes, por igual período ou inferior. **CLÁUSULA SEXTA** - formaliza a cessão sob regime (oneroso ou não). (No caso de oneroso) suportará a cessionária o pagamento mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), que vencerá no 5º dia do mês subsequente ao vencido, e será atualizada anualmente pela variação apurada no INPC/IBGE no período. O atraso no pagamento mensal acarretará o pagamento de multa contratual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) sobre a importância devida acrescida de juros de mora de \_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) ao mês. Fica estipulada a multa correspondente a \_\_\_\_ (\_\_\_\_ vezes) o valor da cessão, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão, independente de qualquer formalidade. **CLÁUSULA SÉTIMA** - considerar-se-á rescindido o presente contrato de cessão de uso, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da outorgante cedente, sem direito o outorgado cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias



realizadas, nos seguintes casos; a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi cedida; b) se houver inobservância do prazo de previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se em qualquer época, a outorgante cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio. **CLÁUSULA OITAVA** – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições: a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel; b) a atividade da outorgada cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição outorgante cedente; c) a atividade exercida pela outorgada cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da repartição; d) aprovação prévia da repartição outorgante cedente para realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela outorgada cessionária; e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização; f) participação proporcional da outorgada cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio; g) fiscalização periódica por parte da repartição outorgante cedente; h) não será permitida invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na cláusula quinta; i) cessado o prazo estabelecido na cláusula quinta, reverterá o imóvel à administração da outorgante cedente, independentemente de ato especial; restituindo-se o imóvel no estado em que está sendo recebido neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, pintado, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso; j) obriga-se a outorgada cessionária a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, executadas a que se refira a benfeitorias necessárias; l) fica a outorgada cessionária ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da outorgante cedente, não cabendo ao cessionário direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária ; m) quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo outorgado cessionário não ficam compreendidas na multa da cláusula sexta, sendo cobradas à parte; n) obriga-se o outorgado cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa; o) todas as despesas normais de utilização, tais como água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo do outorgado cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas; p) será oferecida garantia ao cumprimento do presente contrato, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme a Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais), que será liberada ao final do presente contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente; q) esta cessão tem caráter precário e poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, havendo interesse do serviço público independente de indenização, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **CLÁUSULA NONA** – são obrigações da outorgante: a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato; b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas de manutenção, conservação e vigilância do prédio. **CLÁUSULA DÉCIMA** – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais). **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça Federal de \_\_\_\_\_/UF. Pelo outorgado cessionário, por intermédio do seu representante, diante das testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos. E por se acharem ajustados e contratados, assina o Comando do Exército como outorgante cedente e o(a) \_\_\_\_\_ como outorgado cessionário, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Comandante da OM cedente

\_\_\_\_\_  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

#### 4. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
\_\_\_\_\_  
REGIÃO MILITAR  
(OM responsável pelo imóvel)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL nº 001/2001, que entre si fazem a UNIÃO FEDERAL, como cedente, com interveniência do COMANDO DO EXÉRCITO, e \_\_\_\_\_, como cessionária, de área de imóvel jurisdicionado ao Exército localizado no município de \_\_\_\_\_/UF.

O presente contrato tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; o Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, nesta \_\_\_\_\_ (local) compareceram, de um lado como cedente a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Dec-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, pelo Dr.(a) \_\_\_\_\_, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de(a/o) \_\_\_\_\_, e de outro lado como cessionária \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), município de \_\_\_\_\_/UF, identidade \_\_\_\_\_-SSP/UF, CIC \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão). Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA** – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel UF-RM-\_\_\_\_\_(NOCAD), situado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, (bairro), (município)/UF, jurisdicionado ao Comando do Exército. **CLÁUSULA SEGUNDA** – constitui objeto do presente contrato a cessão de fração do imóvel determinado na cláusula primeira, área que será destinada à \_\_\_\_\_ (linha de transmissão de energia elétrica, de gasoduto ou oleodutos, rede telefônica etc), conforme projeto e planta constantes do processo nº \_\_\_\_\_, a que este contrato se vincula, sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA** – que, com obediência ao contido no Edital de Licitação ou Termo de Dispensa ou Inexigibilidade, no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, vem celebrar o presente contrato de concessão de direito real de uso resolúvel com a \_\_\_\_\_, acima qualificada, mediante o pagamento de preço mensal equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, no setor financeiro da \_\_\_\_\_ (OM), e será atualizada anualmente pela variação apurada no INPC – IBGE no período. **PARÁGRAFO ÚNICO** – o pagamento do preço ajustado após o vencimento será acrescido de multa de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) e \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_ por cento) de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. **CLÁUSULA QUARTA** – o prazo da presente concessão de direito real de uso é de \_\_\_\_\_, iniciando-se em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

e findando-se em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado a critério das partes, não sendo admitida a sua transmissão por ato inter vivos nem por sucessão legítima ou testamentária\*. **CLÁUSULA QUINTA** – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pela cedente, através de servidor devidamente credenciado, e o acesso do Comando do Exército à área para exercício de atividades que não contrariem os fins almejados pela cessionária e não prejudiquem as instalações e os equipamentos desta. Obriga-se, ainda, a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **PARÁGRAFO ÚNICO** – fica o cessionário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita da cedente, e de que a mesma não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, não cabendo ao cessionário direito de retenção, excetuada a que se refira a benfeitorias necessárias. **CLÁUSULA SEXTA** – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel, ou alienar o direito real objeto do presente contrato. **CLÁUSULA SÉTIMA** - obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa. **CLÁUSULA OITAVA** – fica a cessionária ciente de que a cedente fará uso da ação judicial cabível à espécie na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato. **CLÁUSULA NONA** – atribui-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais). **CLÁUSULA DÉCIMA** – para dirimir os conflitos originários deste contrato, fica eleito o foro da justiça federal da comarca de \_\_\_\_\_/UF. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente contrato tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam, por seus representantes, a cedente e o cessionário, juntamente com as testemunhas, presentes a todos os atos, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

\_\_\_\_\_  
Procurador da Fazenda Nacional  
no Estado de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

- A transmissão inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária é admitida pelo § 4º, do art. 7º, do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967, salvo disposição expressa no contrato

## 5. TERMO ADITIVO

**Armas Nacionais**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DO EXÉRCITO**  
**COMANDO MILITAR DE ÁREA**  
**REGIÃO MILITAR**  
**OM responsável pelo imóvel**

TERMO ADITIVO Nº \_\_\_\_ AO CONTRATO DE  
(Forma de Uso), lavrado em \_\_\_\_\_, às Fls \_\_\_\_ do  
Livro \_\_\_\_\_ de acordo com os elementos constantes do  
Processo nº \_\_\_\_\_.

O presente termo aditivo tem como normas regedoras a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual; o Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; o \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_; as Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995; as IG 10-03, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Comandante do Exército; as Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_, do Departamento de Engenharia e Construção e as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras do Exército, aprovadas pela Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, da Secretaria de Economia e Finanças, que são parte integrante deste instrumento.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_, nesta \_\_\_\_\_ (local) compareceram, de um lado como locadora/arrendadora (forma de uso) a União Federal, representada neste ato de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo (a) Dr.(a) \_\_\_\_\_, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado de (a/o) \_\_\_\_\_, e de outro lado como locatário/arrendatário (forma de uso) o Sr.(a) \_\_\_\_\_, residente no(a) \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_/UF, (nacionalidade), (estado civil), (profissão). Na presença das testemunhas abaixo nomeadas, celebram o aditamento ao contrato de locação/arrendamento (forma de uso) entre eles celebrado nos termos e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO ADITANDO** – as partes ora aditadas celebraram contrato de locação/arrendamento (forma de uso), tendo por objeto o próprio nacional (PN), cadastrado no Ministério da Defesa – Comando do Exército UF–RM–\_\_\_\_ (NOCAD), (endereço do imóvel). **CLÁUSULA SEGUNDA: – PRORROGAÇÃO** – agora, por meio deste instrumento, resolvem as partes aditantes, de acordo com as IR 50–13, que regula as Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), prorrogar o prazo de vigência do contrato (se for o caso) por mais \_\_\_\_ (meses, ano(s)) a contar de \_\_\_\_ (dia/mês/ano) e término no dia \_\_\_\_ (dia/mês/ano). **CLÁUSULA TERCEIRA: – PREÇO** – fica estabelecido que o valor do contrato passa a ser de R\$ \_\_\_\_\_ mensal. **CLÁUSULA QUARTA: –** (outras alterações das cláusulas originais). **CLÁUSULA QUINTA: – RATIFICAÇÃO** – ficam ratificadas todas as disposições contratuais não expressamente modificadas neste instrumento. E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em \_ (\_\_\_\_) vias de igual forma e teor, a (locadora/arrendadora) a União, por seu(sua) representante legal, e o(a) locatário/arrendatário Sr (a) \_\_\_\_\_, com a interveniência do Comando do Exército – Comando da \_\_\_\_ª Região Militar, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

\_\_\_\_\_  
Procurador da Fazenda Nacional  
no Estado de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Arrendatário

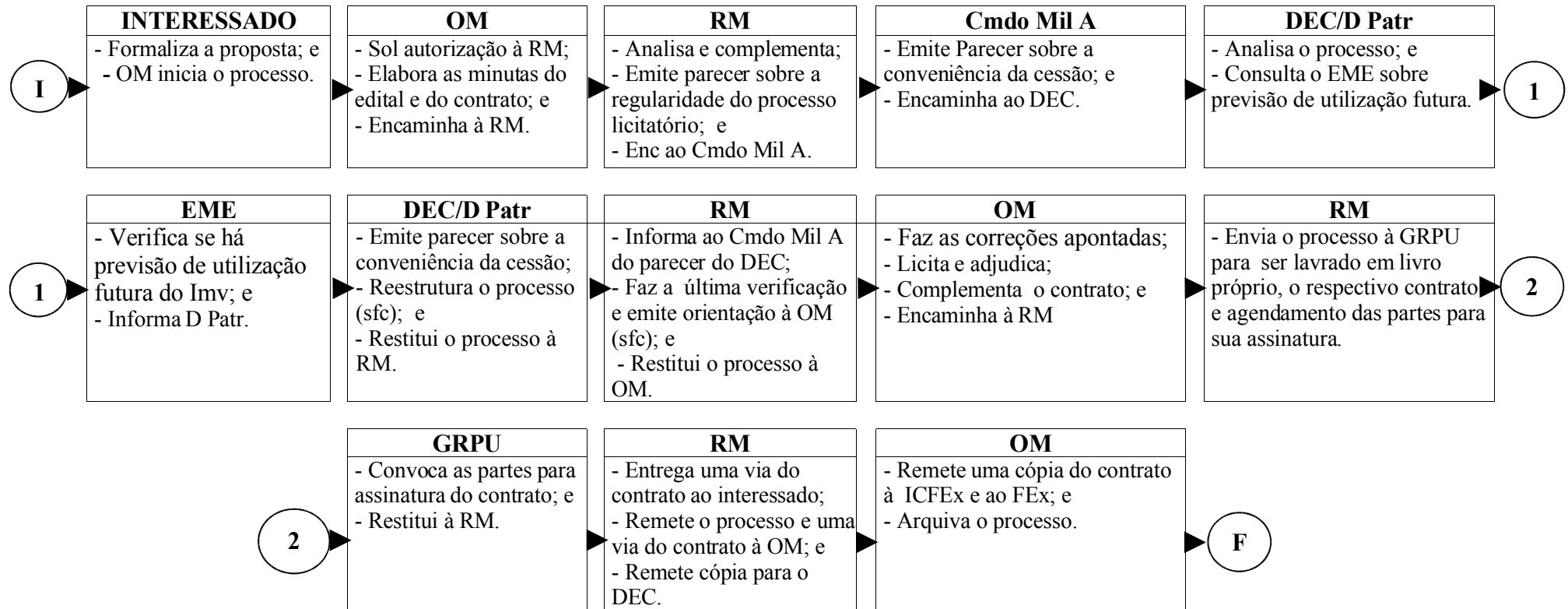
Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

\_\_\_\_\_  
Idt – CPF

**ANEXO D**  
**FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTO PARA A LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO**

**1. FLUXOGRAMA**



Fl 2 do Anexo D às Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13)

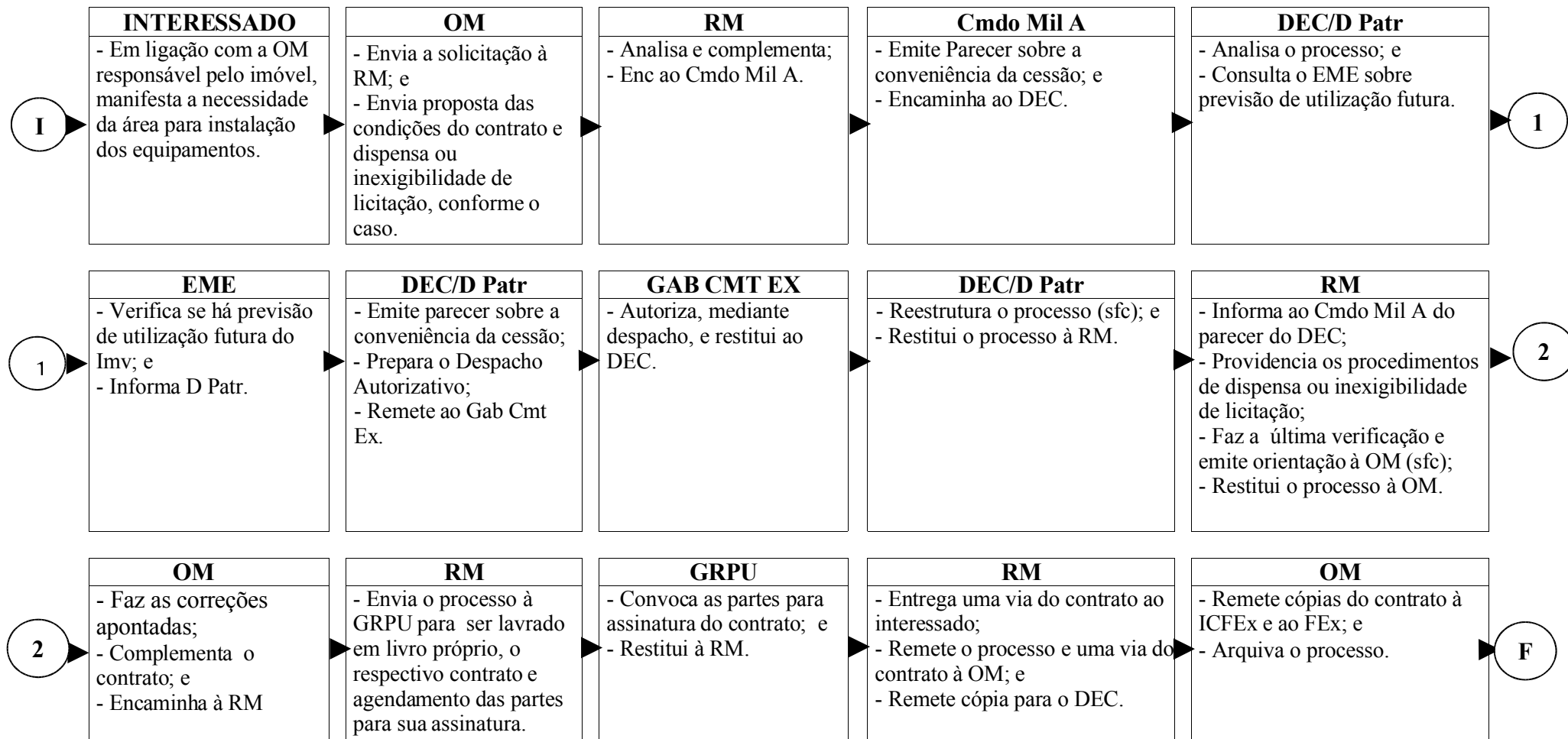
## **2. ROTEIRO DE PROCEDIMENTOS PARA A LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO**

- a. O interessado formaliza a proposta (se houver) ou iniciativa da própria OM.
- b. A OM responsável pelo imóvel ou benfeitoria solicita ao comandante da RM autorização para abertura do processo.
- c. Após autorização da RM, a OM elabora a minuta do edital e do contrato e encaminha à RM.
- d. A RM analisa as minutas do edital e do contrato, emite parecer sobre a regularidade do processo e encaminha o processo ao Comando Militar de Área.
- e. O Cmdo Mil A emite o seu parecer e encaminha ao DEC.
- f. A D Patr analisa e consulta o EME sobre a previsão de utilização futura do imóvel.
- g. O EME verifica e informa à D Patr.
- h. O DEC emite parecer e restitui à RM.
- i. A RM informa ao Cmdo Mil A do parecer do DEC, faz a última verificação e emite orientação à OM (sfc) e restitui o processo à OM para as correções que se fizerem necessárias e procedimentos licitatórios.
- j. A OM faz as correções apontadas, licita e adjudica, complementa o contrato e remete o processo à RM.
- l. A RM envia o processo à GRPU para ser lavrado em livro próprio, o respectivo contrato, e agendamento das partes para sua assinatura.
- m. A GRPU convoca as partes, o Procurador da Fazenda Nacional e o interessado, para a assinatura do contrato.
- n. Após assinatura do contrato na Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU), a RM entrega uma via para o interessado, remete o processo e uma via do contrato à OM responsável pelo imóvel ou benfeitoria, e uma cópia do contrato para o DEC.
- o. A OM remete uma cópia do contrato à ICFEx e ao F Ex.

## ANEXO E

### FLUXOGRAMA E PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL

#### 1. FLUXOGRAMA



## **2. ROTEIRO DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL**

### **a. Interessado**

1) Liga-se com o comandante, chefe ou diretor da OM responsável pelo imóvel sobre a necessidade da área para instalação dos equipamentos visando a construção de gasoduto, oleoduto, rede de energia elétrica, canalização de água e esgoto, ou similares.

2) Instrui o processo no qual estarão reunidos todos os documentos referentes à identificação do Órgão, motivo da obra, plantas, projetos e a edificação e a identificação exata da área a ser utilizada e as devidas implicações decorrentes, bem como os dados relativos aos impactos ambientais, de acordo com laudos emitidos pelos órgãos responsáveis, conforme a legislação em vigor (Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, etc.).

### **b. OM**

1) Envia o processo à RM, contendo a solicitação e demais documentos necessários, inclusive cópias relativas ao imóvel, acrescentando parecer a respeito da obra e suas implicações para a Unidade.

2) Envia minuta do contrato a ser celebrado, contendo as necessidades da OM em obras ou indenizações, se for o caso.

3) Providencia o termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

### **c. RM**

1) Instrui o processo, anexando a documentação necessária.

2) Encaminha o processo ao Comando Militar de Área.

### **d. Cmdo Mil A**

1) Analisa o processo e emite parecer.

2) Encaminha o processo ao Departamento de Engenharia e Construção para homologação.

### **e. DEC/D Patr**

1) Aprecia e emite parecer.

2) Consulta o EME sobre previsão de utilização futura do imóvel.

3) Prepara o Despacho Autorizativo e remete ao Gabinete do Comandante do Exército para a aprovação do Comandante do Exército.

### **f. Gab Cmt Ex**

Autoriza, mediante despacho, e restitui ao Departamento de Engenharia e Construção.

### **g. DEC/D Patr**

Restitui o processo à RM.

### **h. RM**

1) Recebe o processo do Departamento de Engenharia e Construção e informa ao comando militar de área do parecer do DEC.

Fl 3 do Anexo E às Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13)

2) Ratifica o termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

3) Faz a última verificação e emite orientação à OM (sfc) e restitui o processo à OM para as correções que se fizerem necessárias.



**i. OM**

A OM faz as correções apontadas, complementa o contrato e remete o processo à RM.

**j. RM**

Envia o processo à GRPU para ser lavrado em livro próprio, o respectivo contrato, e agendamento das partes para sua assinatura.

**l. GRPU**

1) Convoca as partes, o Procurador da Fazenda Nacional e o interessado, para a assinatura do contrato.

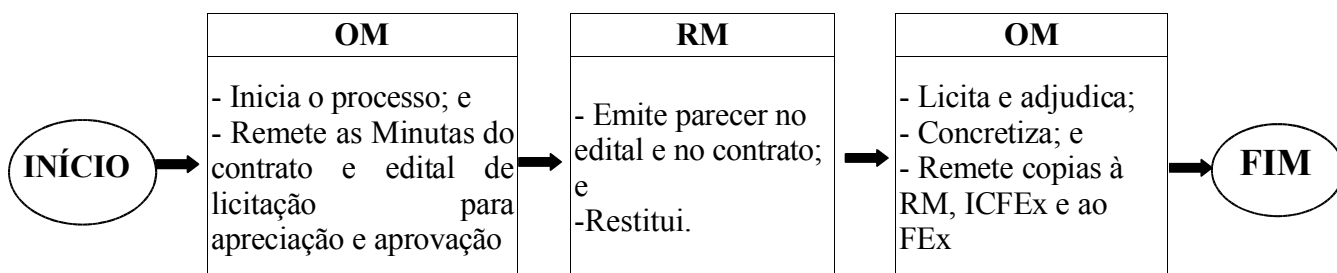
2) Após assinatura do contrato na Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU), a RM entrega uma via para o interessado, remete uma via do contrato à OM responsável pelo imóvel ou benfeitoria e uma cópia do contrato para o DEC.

**m. OM**

Remete uma cópia do contrato à ICFEx e ao F Ex, quando gerar recursos.

**ANEXO F**  
**FLUXOGRAMA E ROTEIRO DOS PROCEDIMENTOS DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO**

**1. FLUXOGRAMA**



**2. ROTEIRO DOS PROCEDIMENTOS DA CESSÃO DE USO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE APOIO**

**a. OM**

- 1) Identifica a necessidade de cessão.
- 2) Define a área.
- 3) Relaciona os interessados.
- 4) Submete as minutas do edital e do contrato à apreciação da RM (Assessoria Jurídica).

**b. RM**

- 1) Emite parecer jurídico nas minutas do edital e do contrato.
- 2) Restitui à OM para formalização do contrato.

**c. OM**

- 1) Realiza o procedimento licitatório e adjudica.
- 2) Formaliza o contrato com o interessado.
- 3) Remete cópias à RM, à ICFEx e ao FEx.

**ANEXO G**  
**MODELOS PARA ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

**1. MODELO DE CAPA PARA PROCESSO**

De acordo com às Instruções Gerais para a Correspondências, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

**2. ÍNDICE**

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA \_\_\_\_ª RM

**ÍNDICE DO PROCESSO DE ARRENDAMENTO (Forma de Uso) DE PARCELA DO IMÓVEL \_\_\_\_ - \_\_\_\_ (NOCAD)**

Nº DOCUMENTO	FOLHA
1 Índice	1
2 Cópia do Título de Propriedade	2
3 Cópia do Título de Transferência	5
4 Cópia do Termo de Entrega e Recebimento	9
5 Planta topográfica da parcela a ser arrendada	11
6 Memorial descritivo da parcela do imóvel a ser arrendada (1)	12
7 Minuta do edital	13
8 Minuta do contrato	16
9 Expediente da OM proponente	21
10 Parecer Jurídico	23
11 Lista de Verificação de Processo de Arrendamento	26
12 Cópia do ofício de encaminhamento do Cmdo RM para o Cmdo Mil A	29

Obs: (1) Somente em caso de arrendamento de parcela do imóvel. Em caso de arrendamento da área total do imóvel, este documento não precisa fazer parte do processo.

### 3. LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO

Armas Nacionais MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DE ÁREA _____ <sup>a</sup> RM			
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE PROCESSO DE _____ (Forma de Uso)			
Nº	ITEM	SIM	NÃO
1	O processo contém índice com o nome de todos os documentos e a indicação da numeração das folhas?		
2	O processo contém:		
	Título de Propriedade do imóvel (TP)?		
	Título de Transferência (TT)?		
	Termo de Entrega e Recebimento (TER)?		
3	A planta topográfica do imóvel ou de sua parcela contém:		
	→ a área total do imóvel (m <sup>2</sup> )?		
	→ a área a ser arrendada (m <sup>2</sup> )?		
	→ a indicação gráfica precisa da parcela do imóvel a ser arrendada?		
3a	Caso seja arrendamento de apenas uma parcela do imóvel, o processo contém o memorial descritivo analítico dessa parcela?		
3b	Caso seja arrendamento ou locação de edificações, a planta do imóvel (total ou parcial) contém:		
	→ a área total do imóvel (m <sup>2</sup> )?		
	→ a quantidade e o tipo das edificações?		
	→ a área construída das edificações (m <sup>2</sup> )?		
4	A minuta do edital de licitação contém todos os dados requeridos, à exceção daqueles que não podem ser inseridos nesta fase (data e horário da licitação, data do edital, assinatura do presidente da Comissão de Licitação)?		
5	A minuta do edital contém o valor mínimo exigido como contrapartida do arrendamento ou locação?		
6	A minuta do edital contém prescrição relativa ao prazo máximo e prorrogação do arrendamento ou locação? <b>[Nota. Embora as IR 50-13 permitam o arrendamento com prazo máximo de 5 anos, prorrogáveis por igual período ou inferior, desde que o prazo total não ultrapasse 10 anos, os arrendamentos têm sido feitos, preferencialmente, por 2 ou 3 anos, prorrogáveis por período tal que o prazo total não ultrapasse 5 anos. Essa medida prática decorre do fato de que para prorrogar além dos 5 anos totais, há a necessidade de nova consulta ao EME sobre a previsão futura de utilização do imóvel].</b>		
7	A prescrição de prazo máximo do arrendamento ou locação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 18 das IR 50-13?		

Fl 3 do Anexo G às Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13)

Nº	ITEM	SIM	NÃO
8	A minuta do contrato contém todos os dados requeridos, à exceção daqueles que não podem ser inseridos nesta fase (nome e demais dados do contratado, nomes e demais dados dos fiadores, data do contrato e assinatura das partes e testemunhas)?		
9	Os dados do imóvel — nº de cadastro, área total, endereço — são os mesmos em todos os documentos (documentos dominiais, planta, minuta do edital e minuta do contrato)?		
10	Caso seja arrendamento de imóveis rurais, a minuta do contrato contém cláusula cuja consequência é o resguardo e a proteção do meio ambiente, de obras-de-arte ou de edificações — tais como: restrição a desmatamento; proteção de margem de rio e (ou) lago; proteção da água do rio ou lago; restrição quanto a dano de obras-de-arte ou de edificações; e outras apontadas pelo conhecimento e experiência?		
11	O processo contém o expediente da OM com a proposta, dados requeridos e justificativas do arrendamento ou locação?		
12	O parecer jurídico analisou:		
	→ a situação documental e dominial do imóvel (existência de TP, TT e TER; e existência de encargo impeditivo para o arrendamento)?		
	→ a situação administrativa do imóvel (existência de processos administrativos que impeçam o arrendamento)?		
	→ a situação judicial do imóvel (existência de processos judiciais que inviabilizem o arrendamento)?		
	→ a correção e legalidade da minuta do edital?		
	→ a correção e legalidade da minuta do contrato?		
13	O parecer jurídico verificou se a modalidade de licitação (concorrência, tomada de preços ou carta-convite) — computado o valor do arrendamento para o prazo total do contrato — foi estabelecida de conformidade com o Inciso I, II ou III, do Artigo 22 e Artigo 23 da Lei 8666/93?		
14	A conclusão do parecer jurídico apresenta, explícita e inequivocamente, uma síntese da situação patrimonial e dominial, administrativa, judicial, bem como da correção e legalidade das minutas do edital e contrato? <b>[No atinente às verificações relacionadas com o parecer jurídico, constata-se a imperiosa necessidade de coordenação entre a Seção de Patrimônio Regional e a Seção Jurídica ou Assessoria Jurídica Regional. Há a necessidade de <u>conscientização da importância fiscalizadora e regularizadora da manifestação jurídica</u>. Em contrapartida, há a conveniência de que essa manifestação seja abrangente e inequívoca, devendo, para isso, não conter omissão dos aspectos essenciais. Nesse sentido, tanto a análise quanto a conclusão do parecer jurídico devem fazer menção explícita à regularidade e correção (ou irregularidade e incorreção) dos aspectos dominiais, administrativos, judiciais, bem como daqueles referentes ao edital e a seu anexo, o contrato].</b>		

Nº	ITEM	SIM	NÃO
15	O ofício de encaminhamento do processo ao escalão superior (ainda como minuta) foi elaborado de acordo com o modelo constante do Anexo C?		
16	O processo foi organizado com os documentos dispostos na ordem em que foram mencionados nesta Lista de Verificação?		

### CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO

**L Aç 1 (Adotar esta L Aç quando todos os itens da Lista tiveram resposta 'Sim').**

1. O processo **foi organizado** de conformidade com as prescrições da IR 50-13.
2. De acordo com esta verificação, sou de parecer que **o processo pode ser encaminhado para o escalão superior.**

**OU**

**L Aç 2 (Adotar esta L Aç quando, no mínimo, um item da Lista tiver a resposta 'Não').**

1. O processo **não foi organizado** de conformidade com as prescrições da IR 50-13.
2. De acordo com esta verificação, sou de parecer que **o processo deve sofrer as correções requeridas**, antes de ser encaminhado para o escalão superior.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Ch Sec Patr/ \_\_\_\_ª RM

**[Assinatura, nome completo, posto e função]**

#### 4. MODELO DE OFÍCIO

Armas Nacionais  
MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DO EXÉRCITO  
COMANDO MILITAR DE ÁREA  
\_\_\_\_ª REGIÃO MILITAR

Of nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Do Comandante da \_\_\_\_ª Região Militar

Ao Sr Comandante Militar \_\_\_\_\_

**Assunto:** arrendamento de \_\_\_\_\_ (1)

**Ref:** IR 50-13

Anexo: **processo de arrendamento com \_\_ folhas**

1. Versa o presente expediente sobre proposta de arrendamento de \_\_\_\_\_ (2) sob responsabilidade administrativa do (a) \_\_\_\_\_.(3)

2. O imóvel e o arrendamento podem ser caracterizados por intermédio dos seguintes dados:

a. Imóvel

1) Endereço: \_\_\_\_\_;

2) Área: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_ Ha); e

3) Utilização atual: \_\_\_\_\_.

b. Arrendamento

1) Área a ser arrendada: \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> (\_\_\_\_ Ha);

2) Finalidade: \_\_\_\_\_;

3) Contrapartida: \_\_\_\_\_; e

4) Duração do arrendamento: \_\_\_\_\_.

3. O parecer deste Comando é favorável à celebração do arrendamento.

4. Em consequência do que foi exposto, encaminho a V Exa o processo anexo, solicitando sua remessa para o Departamento de Engenharia e Construção com o parecer desse Comando Militar de Área.

\_\_\_\_\_  
Comandante da \_\_\_\_ª Região Militar

Obs: (1) imóvel ou parcela de imóvel ou edificações

(2) imóvel UF RM-XXXX ou parcela do imóvel UF RM-XXXX ou edificação existente no imóvel UF RM-XXXX

(3) nome da OM (cidade-UF)